



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### Preâmbulo

A reestruturação orgânica dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo, adiante designada por FPN, resultante da publicação do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, constituiu uma oportunidade para a reflexão interna sobre a organização dos serviços prestados pela FPN e introduzir melhorias na estrutura orgânica vigente.

Desta forma, a presente proposta de organização dos serviços da FPN reforça a eficácia dos recursos disponíveis permitindo a optimização do desempenho ao nível da freguesia, na procura da eficácia organizacional, da satisfação de trabalhadores, de munícipes e de outras partes interessadas

A nova estrutura clarifica os serviços da FPN, orientada pelo executivo e/ou por coordenadores de sector e potencia a obtenção de ganhos evidentes no sentido da melhoria contínua.

De acordo com o disposto no número 3 do art. 9º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, o modelo de Estrutura Orgânica da Freguesia de Pinhal Novo é composto por subunidades orgânicas, adiante designadas por *Sectores*.

O modelo de estrutura orgânica caracteriza-se por integrar sectores, que são criados, alterados e extintos por deliberação da JFPN, que define as respectivas competências, cabendo ao Presidente a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, conforme os princípios expostos na alínea b) do art. 14º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.

Para além do cumprimento do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, é objectivo da presente reestruturação:

- Prosseguir a melhoria contínua dos serviços prestados pela FPN, no âmbito do sistema de gestão implementado, para a 'Prestação de Serviços à Comunidade, tendo por base o Atendimento ao Público, a concepção e execução de Actividades e a Gestão, Reparação e Conservação de Espaços e Equipamentos sob a responsabilidade da Freguesia', promovendo a satisfação dos seus trabalhadores e assegurando de igual modo, a qualidade do serviço público prestado;

- Assegurar a racionalização dos recursos para a sua utilização com o rigor e a transparência que se exige ao sector público, no quadro actual de contenção orçamental.



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

A construção desta *arquitectura* dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo materializa a concretização de um modelo de gestão que corporiza as principais estratégias do Executivo, a sistematização de processos e de outra documentação de referência do seu Sistema da Qualidade, em benefício da organização e do munícipe.

A presente proposta vai no sentido do reforço das estruturas operacionais, numa óptica de proximidade ao munícipe, com o objectivo de melhorar a eficácia e a eficiência nos serviços prestados às populações.

O processo de reorganização dos serviços da Freguesia resultou do trabalho conjunto do executivo e dos trabalhadores da Freguesia, tendo em vista o alcance dos objectivos políticos emanados no programa eleitoral sufragado em Outubro de 2009.

A estrutura orgânica prevista no Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia caracteriza-se, de forma genérica, pela procura da flexibilidade e da colaboração entre subunidades orgânicas, num total de quatro sectores, os quais obedecem ao princípio da agregação por actividade, processos ou funções, tendencialmente de acordo com a sua similaridade ou complementaridade.

Configura-se, assim, uma estrutura horizontal de primeiro nível hierárquico, destinada a garantir o desenvolvimento dos objectivos de carácter geral e permanente da FPN, constantes na Política da Qualidade e nos seus instrumentos de planeamento e de gestão de curto, médio e longo prazo e que, nessa medida, constituem a materialização da *missão* da Freguesia.

A segmentação organizacional materializa-se em duas subunidades orgânicas direccionadas para o trabalho interno e por isso denominadas de gestão e duas subunidades orgânicas direccionadas para o trabalho infraestrutural e por isso denominadas operacionais.

No que concerne à divisão de trabalho vertical, assume-se a polivalência e a transversalidade dos recursos alocados a cada sector, encontrando-se definidos na estrutura da FPN quatro sectores, podendo comportar cada um deles até um número máximo de oito áreas.

A organização dos serviços visa assim o cumprimento da *missão* da FPN, e a focalização na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da Freguesia e tendo por objectivo final a concretização da *visão*.



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### Artigo 1.º

#### *Definição, âmbito e estrutura do regulamento*

1. O presente Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo define o modelo de estrutura orgânica da Freguesia e estabelece as regras e princípios para o seu funcionamento, com vista à melhoria do desempenho na prestação do serviço público.
2. Reforça ainda a *missão, visão e valores* da FPN, as competências e responsabilidades funcionais de cada subunidade orgânica.
3. O modelo de estrutura orgânica assenta em subunidades orgânicas denominadas sectores, as quais são geridas pelo Executivo da Junta de Freguesia.
4. O cargo de coordenação existente é de Coordenador Operacional e abrange ambos os sectores de Intervenção.
5. O desdobramento vertical dos sectores pode atingir as cinco áreas.

### Artigo 2.º

#### *A missão, a visão e os valores da Freguesia de Pinhal Novo*

1. É missão da Freguesia de Pinhal Novo: *“afirmar a identidade de Pinhal Novo como Terra de Cultura(s), sustentada no binómio tradição-modernidade, e promover uma vivência intercultural no território da freguesia; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia, através da prestação de serviços de excelência, factor determinante para a sua satisfação e auto-estima”*.
2. Como visão, *“a Freguesia de Pinhal Novo pretende ser reconhecida como um local de bem-estar, um território dinâmico, atractivo e competitivo, onde dê gosto viver”*.
3. A Freguesia tem como linha orientadora em toda a sua acção os valores da ética e da solidariedade, relevando-se a dimensão humana no atendimento das necessidades dos seus cidadãos, imbuído no espírito de serviço público, promovendo a transparência, a simplificação de procedimentos, a igualdade de oportunidades, o rigor, a cooperação institucional e a justiça social.

### Artigo 3.º

#### *Princípios gerais*

1. Na concretização das atribuições da Junta de Freguesia, das opções, estratégias e valores preconizados pelo Executivo, as subunidades orgânicas regem-se pelos seguintes princípios gerais:



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- a) Respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nomeadamente igualdade de tratamento e de género;
- b) Respeito pela *missão, visão e valores* da Freguesia, pelas políticas devidamente formalizadas, pelos objectivos estabelecidos, pelos planos aprovados e pelas orientações dos órgãos da Freguesia;
- c) Respeito pelos princípios da utilização racional e criteriosa dos recursos públicos disponíveis, com a responsabilização e participação dos trabalhadores na salvaguarda do bem comum;
- d) Respeito pela cadeia hierárquica, nomeadamente no que toca à actividade técnica e administrativa;
- e) Respeito mútuo pela missão e competência das subunidades orgânicas, prevenindo actos dos quais não resulte valor, evitando possíveis sobreposições ou omissões;
- f) Respeito pelos direitos dos trabalhadores e pela sua dignificação, valorização cívica e profissional;
- g) Respeito pela melhoria contínua, do ponto de vista metodológico, técnico e humano, através de avaliação do desempenho dos trabalhadores;

### *Artigo 4.º*

#### *Gestão dos Sectores*

1. Cabe ao Executivo garantir a organização e funcionamento das subunidades orgânicas através da distribuição de trabalho, da definição de processos e de circuitos de informação, com respeito pelos princípios da organização e da articulação comum entre os sectores, recorrendo às ordens de serviço internas;
2. É da competência do coordenador dos sectores operacionais articular com os trabalhadores o desencadeamento das actividades que lhe são transmitidas, de modo a assegurar a execução dos objectivos superiormente estabelecidos.

### *Artigo 5.º*

#### *Superintendência da Junta de Freguesia*

1. A superintendência e a coordenação geral dos sectores competem ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

### *Artigo 6.º*

#### *Delegação de competências*

2. Em situação de ausência ou impedimento do Presidente, a Secretária da Freguesia detém os poderes de substituição, conforme deliberação do Executivo da Freguesia datado de 29 de Outubro de 2009.



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### *Artigo 7.º*

#### *Capacitação dos recursos humanos*

1. A qualificação dos recursos humanos caberá à Junta de Freguesia e ao trabalhador.
2. A Junta de Freguesia coloca à disposição do trabalhador as condições necessárias à sua aprendizagem e sensibilização no domínio dos objectivos a atingir.
3. Ao trabalhador cabe a disponibilidade para adquirir novas e mais aprofundadas competências, no sentido do desenvolvimento das suas competências no posto de trabalho e da melhoria do desempenho;

### *Artigo 8.º*

#### *Executivo da Junta de Freguesia*

1. O executivo é composto pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente;
  - b) O Secretário;
  - c) O Tesoureiro;
  - d) Os Vogais;
2. O descritivo de competências e funções adstritas a cada um dos elementos do Executivo vem discriminado no Manual de Funções da Junta de Freguesia, parte constituinte do seu Sistema da Qualidade.

### *Artigo 9.º*

#### *Presidente da Junta de Freguesia*

1. Missão: Tendo por base as competências legalmente definidas, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia coordenar os sectores no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, em todos os domínios da sua intervenção.
2. Ao Presidente, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
  - a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
  - b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - c) Representar obrigatoriamente a junta no órgão deliberativo da freguesia e integrar, por direito próprio, o órgão deliberativo do município, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado;



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e alterada pela Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro;
- g) Executar as deliberações da junta e coordenar a respectiva actividade;
- h) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta;
- i) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- j) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da junta de freguesia;
- l) Submeter o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da junta de freguesia e à apreciação da assembleia de freguesia;
- m) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, quando for caso disso, os documentos elaborados na junta de freguesia ou em que a freguesia seja parte que impliquem despesa;
- n) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- o) Colaborar com outras entidades no domínio da protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência em situações de catástrofe e calamidade públicas;
- p) Participar, nos termos da lei, no conselho municipal de segurança;
- q) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das coimas nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros;
- r) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta;
- s) Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos e serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- t) Promover a publicação em edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- u) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

v) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da junta de freguesia.

3 - Compete ao presidente da Junta de Freguesia proceder à distribuição de funções pelos vogais que a compõem e designar o seu substituto, para as situações de faltas e impedimentos.

4 - A distribuição de funções implica a designação dos vogais a quem as mesmas devem caber e deve ter em conta, pelo menos:

- a) A elaboração das actas das reuniões da junta, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente, dos factos e actos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da Junta;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente;
- d) A execução do expediente da junta;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo presidente.

### *Artigo 10.º*

#### *Secretário*

1. Missão: Tendo por base as competências legalmente definidas, cabe ao Secretário da Junta de Freguesia coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e assegurar o expediente.
2. Ao Secretário, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
  - a) Elaboração das actas das reuniões da Junta de Freguesia, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
  - b) A certificação, mediante despacho do Presidente, dos factos e actos que constem dos arquivos da Freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da Junta de Freguesia;
  - c) A subscrição dos atestados que devem ser assinados pelo Presidente;
  - d) O tratamento do expediente da Junta de Freguesia;
  - e) Coordenação dos pelouros atribuídos.
  - f) Validar documentos / registos de processos pelos quais não seja responsável, sempre que os mesmos estejam de alguma forma relacionados com um processo da sua responsabilidade.



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### *Artigo 11.º*

#### *Tesoureiro*

1. Missão: Assegurar o controlo financeiro e contabilístico da Freguesia.
2. Ao Tesoureiro, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
  - a) Arrecadação das receitas;
  - b) Pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
  - c) Coordenação dos pelouros atribuídos.

### *Artigo 12.º*

#### *Vogais*

1. Missão: Assegurar no executivo da Junta de Freguesia a representatividade das forças políticas, obtida em sufrágio eleitoral.
2. Aos vogais, são adstritas responsabilidades e tarefas definidas, designadamente:
  - a) Cumprir com todas as funções delegadas pelo presidente e ratificadas pelo executivo da Junta de Freguesia.
  - b) Validar documentos / registos de processos pelos quais não seja responsável, sempre que os mesmos estejam de alguma forma relacionados com um processo da sua responsabilidade.

### *Artigo 13.º*

#### *Estrutura orgânica*

1. Para a prossecução das suas atribuições legais, a Freguesia dispõe dos seguintes sectores, organizados segundo o organograma que consta do anexo I a este ROFPN:
  - a) Definem-se na categoria de subunidades orgânicas de Gestão:
    - O Sector de Gestão Administrativa (SGA);
    - O Sector de Gestão de Recursos (SGR);
  - b) Definem-se na categoria de subunidades orgânicas Operacionais:
    - O Sector de Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos (SIIE);
    - O Sector de Intervenção em Espaços Exteriores (SIEE);





## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### Artigo 14.º

#### Sector de Gestão Administrativa

1. Missão: Encaminhar e satisfazer os pedidos dos cidadãos, nomeadamente no que se refere ao atendimento ao público, à emissão de atestados e declarações, ao licenciamento e registo de caniços e gatídeos, à gestão de cemitérios e de mercados e feiras, ao recenseamento, à prestação de informações sobre actividades diversas, entre outros serviços que a FPN tem ao dispor de todos os que queiram utilizá-los.
2. São competências genéricas do sector:
  - a) *Atendimento ao Público* – Recepção de reclamações e pedidos de informação, preparação de atestados e declarações e certificação de fotocópias, arquivo de documentação, afixação e devolução de editais, apoio no expediente geral, gestão dos atendimentos do executivo, controlo do posto público de acesso à internet, venda de publicações e *merchandising*;
  - b) *Canídeos e Gatídeos* – Registo, licenças e notificações;
  - c) *Cemitérios* – Atendimento, informação sobre a concessão de covais, de gavetões e de nichos, elaboração de alvarás, emissão de licenças de construção, registo e arquivo de documentos;
  - d) *Mercados e Feiras* – Controlo de lugares e elaboração de processos
  - e) *Recenseamento* – Atendimento e informação, elaboração de notificações, arquivo e correspondência;
  - f) *Secretariado* – Elaboração de actas da Comissão Social de Freguesia, apoio ao executivo, elaboração de editais, tratamento de correspondência, encaminhamento de notas de imprensa;
  - g) *Tesouraria* – Elaboração de guias de receita, arrecadação de receitas, fundo de maneiio;
  - h) *Contabilidade* – Elaboração de procedimentos contabilísticos e de gestão orçamental
  - i) *Outros* - Elaboração e organização de procedimentos e processos diversos.

### Artigo 15.º

#### Sector de Gestão de Recursos

1. Missão: Desenvolver as actividades de suporte ao funcionamento dos restantes sectores da Freguesia. Comporta as áreas de Assessorias, de Gestão da Qualidade, das Tecnologias da Informação, da Comunicação e Informação e da Gestão de Recursos Humanos.
2. São competências genéricas do sector:
  - a) Coordenação das actividades das áreas que integram o sector;



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- b) *Assessorias* - apoio à coordenação da autarquia; elaboração de propostas para reuniões de executivo, bem como para a abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas e concepção e acompanhamento de eventos;
- c) *Gestão da Qualidade* – coordenação técnica do Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo a monitorização e o desenvolvimento dos processos e gestão do processo de certificação dos serviços.
- d) *Tecnologias da Informação* – coordenação técnica da rede informática, salvaguarda de dados e controlo de acessos e gestão do parque informático e das licenças de software.
- e) *Comunicação/Informação* - coordenação e execução de tarefas relacionadas com a comunicação e informação ao exterior de actividades promovidas e/ou apoiadas pela freguesia.
- f) *Gestão de Recursos Humanos* – coordenação das actividades afectas aos Recursos Humanos da Freguesia, incluindo a elaboração concursal para a admissão de pessoal, a gestão de cadastro, a formação, a gestão das faltas e licenças e o processamento de salários.

### *Artigo 16.º*

#### *Sector de Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos*

1. Missão: Assegurar as operações de manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos da freguesia, cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência legal ou por delegação municipal. Comporta as áreas de: Cemitérios, Espaços de Jogo e recreio, polidesportivos.
2. São competências genéricas do sector:
  - a) Coordenação das actividades das áreas que integram o sector;
  - b) Cemitérios: gestão do espaço de necrópole; cumprimento das actividades operacionais de inumação e exumação; realização de operações de conservação e manutenção cemiteriais;
  - c) Espaços de Jogo e Recreio: reparação, conservação e vigilância dos espaços de jogo e recreio propriedade da freguesia e dos que decorrem da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela, incluindo a gestão do uso e das prioridades de utilização;
  - d) Polidesportivos: reparação, conservação e vigilância dos polidesportivos propriedade da freguesia e dos que decorrem da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela, incluindo a gestão do uso e das prioridades de utilização;



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- e) Estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância da Rede Pública: reparação e conservação dos estabelecimentos de ensino da rede pública, decorrente da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela,

### *Artigo 17.º*

#### *Sector de Intervenção em Espaços Exteriores*

1. Missão: Assegurar as operações de manutenção e conservação dos espaços exteriores da freguesia, cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência legal ou por delegação municipal.
2. São competências genéricas do sector:
  - a) Garantir a reparação e conservação da sinalização vertical;
  - b) Proceder à reparação e conservação de aceiros e caminhos municipais;
  - c) Proceder à reparação e conservação de pavimentos em calçadas e outros;
  - d) Proceder à colocação, reparação e conservação de placas toponímicas;
  - e) Efectuar operações de conservação ou pequenas reparações em espaço público cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência própria ou por delegação municipal;

### *Artigo 18.º*

#### *Dúvidas e omissões*

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia.

### *Artigo 19.º*

#### *Norma revogatória e entrada em vigor*

1. Ficam revogadas anteriores disposições que contrariem o presente regulamento.
2. Este regulamento entra em vigor no dia 15 de Maio de 2011.



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo



## Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo

### ANEXO I

